

crimes de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por referência ao disposto no artigo 202.º, alínea *a*), do mesmo diploma, três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal e de três crimes de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 1560/2006 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 41/03.6PTFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Dias António, filho de Manuel António Dias Júnior e de Maria Dias Aleixo Costa, natural de Portugal, Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1968, solteiro, com domicílio na Travessa António Júnior Aleixo, 29, Montenegro, 8000 Faro, qual foi por decisão proferida em 22 de Maio de 2003, condenado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 11 de Maio de 2003, na pena única de 140 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz o montante de 700 euros ou subsidiariamente em 93 dias de prisão, pena que dolosamente se subtraiu a cumprir, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

Aviso de contumácia n.º 1561/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 444/01.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Fátima Francisco Manuel Agostinho, filha de Domingos António Manuel e de Feliciano Antónia Francisco, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 7 de Janeiro de 1979, casada, sem qualquer documento de identificação, e com último domicílio conhecido na Rua João Crisóstomo de Sá, 6, 5.º, frente, Queluz, 2745 Queluz, por se encontrar acusada da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2001 e de uso de documento falso, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 1562/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 589/97.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Univaldo Marques Lopes, filho de Oswaldo Marques Lopes e de Carolina Paula de Jesus Marques Lopes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Setembro de 1956, titular do passaporte n.º Cf381287, emitido em 18 de Novembro de 1993, em Santos, e com último domicílio conhecido na Urbanização A. Santos, lote 133-134, 1.º-H, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Janeiro de 1997, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 1563/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 92/92.4TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maninho, filho de Manuel Martinho e de Maria Rosaria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 94973, com domicílio na Avenida San Ruf, 43, 2.º, 2.ª, 25004 Lleida, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1564/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 86/02.3EAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Lima da Costa, filho de Bernardino da Costa e de Rosa da Costa Lima, natural de Sendim, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1962, com domicílio em Igreja, Sendim, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arguido se ter apresentado em Juízo tendo prestado termo de identidade residência.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1565/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 406/02.0GBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernandes Martins, filho de Aníbal Fortunato Martins e de Romana Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1981, casado, titular do bilhete de identidade n.º 14085383, com domicílio na Rua Dr. Álvaro Ferreira, 19, Bairro Casais, 6230 Pero